



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250416000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
22/04/2025



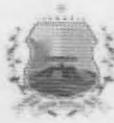
Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente de aquisição de equipamentos para a lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) em Nova Russas, Ceará. Atualmente, o hospital enfrenta uma insuficiência de equipamentos modernos para a lavanderia, essencial para a higienização eficiente do enxoval hospitalar, como roupas de cama, vestuários de pacientes e profissionais de saúde, e outros materiais. A atual infraestrutura está desatualizada e não atende mais aos padrões técnicos necessários, impactando negativamente a eficiência do serviço de lavanderia e comprometendo a segurança e a integridade do ambiente hospitalar.

O impacto institucional da não contratação desses equipamentos inclui a possível interrupção dos serviços essenciais de lavanderia e o aumento dos riscos de contaminação e proliferação de infecções hospitalares, com graves consequências para a saúde dos pacientes e do corpo clínico. Além disso, o desatendimento desta demanda poderá resultar na não conformidade com normas sanitárias, comprometimento da qualidade do atendimento hospitalar e deterioração dos indicadores de saúde pública, o que constituiria uma falha em garantir o interesse coletivo e a eficiência dos serviços de saúde pública, como destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a efetivação desta contratação, pretende-se alcançar resultados fundamentais, como a modernização dos processos de lavanderia, melhorias significativas nas condições de trabalho, redução de custos operacionais e otimização do consumo de energia. Esses resultados alinham-se diretamente com os objetivos estratégicos da Administração em promover uma saúde pública de qualidade e sustentável, propiciando um ambiente hospitalar mais seguro e adequado aos profissionais de saúde e aos pacientes. A contratação integra-se assim a um esforço contínuo de



modernização e eficiência administrativa, respondendo às demandas crescentes da população no uso dos serviços de saúde locais.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para superar os problemas identificados e é decisiva para o cumprimento eficiente dos objetivos institucionais. O processo administrativo consolidado expressa claramente essa necessidade, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público, e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com os requisitos técnicos preconizados para contratações públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de equipamentos para a lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, essencial para assegurar a eficiência operacional e a segurança sanitária do ambiente hospitalar. A necessidade de modernização e reforço da estrutura deve-se ao aumento da demanda por serviços de saúde e à importância da lavanderia na prevenção de infecções por meio da higienização de enxovais hospitalares. O atendimento adequado a essa demanda é crucial para alcançar os objetivos estratégicos de qualidade e segurança da unidade hospitalar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos foram definidos com base na especificação técnica exigida para garantir a durabilidade e eficiência dos processos. As exigências contemplam, por exemplo, as normas técnicas de segurança NR12, e a utilização de materiais resistentes, como aço inoxidável AISI-304, que asseguram robustez e facilidade de manutenção. Justifica-se tecnicamente a escolha do trifásico (220 ou 380 V) pela compatibilidade com a infraestrutura existente e pela eficiência energética que proporciona, alinhado aos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foram utilizados catálogos eletrônicos de padronização, considerando a especificidade dos equipamentos necessários que não possuem itens compatíveis atualmente registrados. A indicação de marcas ou modelos é vedada, salvo por características essenciais que determinem a necessidade de um determinado padrão técnico, reforçando a competitividade e evitando direcionamentos indevidos.

Os equipamentos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, e são fundamentais para o bom funcionamento dos serviços prestados pelo hospital. A eficiência na entrega e execução dos serviços é pressuposta, assegurando garantia mínima de 12 meses, o que é assertivamente balanceado para evitar custos administrativos elevados.





Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a escolha de equipamentos que propiciem menor consumo de energia e materiais duráveis, que minimizem o impacto ambiental e gerem menos resíduos. Essas boas práticas estão integradas aos requisitos técnicos para promover uma aquisição sustentável sempre que compatível com a necessidade e a tecnicidade do objeto.

Deste modo, os requisitos estabelecidos, alicerçados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda, são consistentes com a Lei nº 14.133/2021 e nortearão o levantamento de mercado. Esses servirão como base técnica para a seleção da solução mais vantajosa à Administração, em conformidade com o artigo 18 da mesma lei, assegurando o atendimento eficiente e econômico das necessidades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar a contratação da aquisição de equipamentos destinados à lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR), em Nova Russas – CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, "aquisição de equipamentos destinados à lavanderia" indica que estamos lidando com bens duráveis, conforme detalhado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais, onde foram obtidas faixas de preços e prazos de entrega para os equipamentos listados. Além disso, analisamos contratações similares feitas por outros órgãos, observando modelos de aquisição e valores praticados. Utilizamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para verificar a competitividade dos preços. Identificamos inovações como tecnologias sustentáveis e métodos inovadores aplicáveis aos equipamentos requeridos.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que, para os bens duráveis, a compra de novos equipamentos assegura maior longevidade e menor necessidade de manutenção imediata, em comparação com a locação ou aquisição de equipamentos usados. Consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, à luz do art. 44, para fundamentar esta escolha.

A alternativa mais vantajosa é a compra de novos equipamentos, justificada pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional que esta opção proporciona. Esta escolha está alinhada ao 'Resultados Pretendidos', assegurando um custo total de propriedade menor, maior disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e cumprimento dos requisitos de continuidade operacional. A opção por novas tecnologias também agrega valor em termos de sustentabilidade e inovação.

Portanto, recomenda-se a abordagem de aquisição de novos equipamentos, fundamentada neste levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta estratégia garante





competitividade e transparência na contratação, conforme os arts. 5º e 11º da Legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade urgente de modernização e reforço da estrutura da lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, em Nova Russas-CE, essencial para o adequado funcionamento das atividades hospitalares. A aquisição compreenderá três equipamentos fundamentais: uma Centrífuga Pendular com capacidade de 30 kg, uma Calandra Mural Elétrica e um Secador Elétrico de 30 kg. Cada equipamento será selecionado para garantir alta eficiência, cumprimento das normas de segurança (NR12) e compatibilidade com as necessidades operacionais da lavanderia hospitalar.

A Centrífuga Pendular, construída com aço inoxidável AISI-304, permitirá a higienização consistente e eficaz das roupas, minimizando riscos de falhas mecânicas e otimizando o consumo energético através de tecnologia avançada de inversores de frequência. A Calandra Mural Elétrica facilitará o processo de acabamento dos tecidos, com sistema de aquecimento elétrico eficiente e proteção reforçada contra acidentes, otimizando a operação com menor uso de mão de obra. Já o Secador Elétrico garantirá rápido e uniforme processo de secagem, com sistema de transmissão otimizado para reduzir manutenção, assegurando controle preciso de temperatura e tempo.

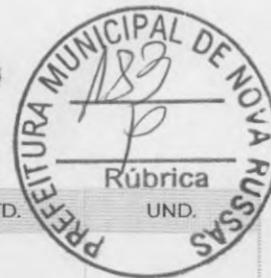
Essa configuração foi definida com base no levantamento de mercado que identificou as melhores práticas e tecnologias disponíveis, garantindo a aquisição de equipamentos compatíveis com as necessidades do hospital. A escolha dos equipamentos busca otimizar o tempo de operação, reduzir custos de manutenção e promover a segurança e saúde dos usuários, aspectos fundamentais para o controle de infecções hospitalares. Isso reflete o compromisso da administração com eficiência, economicidade e interesse público, atendendo diretamente aos objetivos e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução implantada visa não apenas aprimorar a qualidade e segurança dos serviços de lavanderia, mas também proporcionar melhor aproveitamento dos recursos e condições de trabalho, sendo a alternativa tecnicamente mais apropriada e economicamente vantajosa, conforme avaliado nas informações colhidas e analisadas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Centrífuga Pendular Capacidade 30 Kg. - Equipamento dentro da NR12. - Cesto e fechamento superior fabricado em aço inoxidável AISI-304. - Equipamento projetado para ser fixado diretamente ao solo através de chumbadores. - Pannel de controle separado do equipamento com pedestal, menos defeitos elét	1,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Calandra Mural Elétrica Dotada de 01 cilindro com diâmetro aproximadamente 310 mm x 1600 mm. Capacidade média de 24 Kg/h - Com calha cromada (cromo duro) e polida. - Sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo bainha. - Cilindro com tripla camada de feltro agulhado e com revesti	1,000	Unidade
3	Secador Elétrico capacidade: 30 Kg. - Equipamento dentro na norma NR12. - Sistema de aquecimento elétrico através de câmara montada com blocos de resistências tubulares aletadas. - Cesto fabricado em aço galvanizado montado com batedeiras especiais a fim de evitar que as roupas "embolem" durante s	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Centrifuga Pendular Capacidade 30 Kg. - Equipamento dentro da NR12. - Cesto e fechamento superior fabricado em aço inoxidável AISI-304. - Equipamento projetado para ser fixado diretamente ao solo através de chumbadores. - Painel de controle separado do equipamento com pedestal, menos defeitos elét	1,000	Unidade	47.233,33	47.233,33
2	Calandra Mural Elétrica Dotada de 01 cilindro com diâmetro aproximadamente 310 mm x 1600 mm. Capacidade média de 24 Kg/h - Com calha cromada (cromo duro) e polida. - Sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo bainha. - Cilindro com tripla camada de feltro agulhado e com revesti	1,000	Unidade	27.589,55	27.589,55
3	Secador Elétrico capacidade: 30 Kg. - Equipamento dentro na norma NR12. - Sistema de aquecimento elétrico através de câmara montada com blocos de resistências tubulares aletadas. - Cesto fabricado em aço galvanizado montado com batedeiras especiais a fim de evitar que as roupas "embolem" durante s	1,000	Unidade	51.925,97	51.925,97

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 126.748,85 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, de acordo com o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca entender a viabilidade de ampliar a competitividade, conforme o artigo 11. Este tipo de análise é uma exigência no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. Nesta avaliação, considera-se a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, à luz da *Seção 4 - Solução como um Todo*, com foco nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no





artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode ser segmentado por itens, lotes ou etapas, como previsto pelo §2º do artigo 40. Tomando a indicação prévia do processo administrativo como guia, identificou-se a viabilidade de fracionamento. O mercado possui fornecedores especializados para partes específicas dos equipamentos, o que eleva a competitividade, respeitando as condições do artigo 11. Além disso, a divisão proposta pode facilitar a exploração do mercado local e trazer benefícios logísticos, conforme evidenciado nas pesquisas de mercado e demandas dos setores relevantes.

Entretanto, mesmo sendo possível o parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, como delineado pelo artigo 40, §3º. Esta abordagem é justificável por permitir economia de escala, uma gestão contratual simplificada (inciso I), garantir a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), e respeitar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). Dessa forma, a consolidação da aquisição pode reduzir riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade na execução, especialmente em casos que envolvem obras ou serviços, conforme previstos no artigo 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a decisão afeta diretamente estes aspectos. A execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode fortalecer o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também acarreta maior complexidade administrativa, impactando a capacidade institucional de gestão e os princípios de eficiência expressos no artigo 5º.

Conclui-se que, apesar das vantagens potenciais do parcelamento, a recomendação técnica propõe a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se com os *Seção 10 - Resultados Pretendidos*, priorizando a economicidade e a competitividade, enquanto respeita os critérios delineados nos artigos 5º e 11, e cumpre rigorosamente as diretrizes do artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico, é fundamental para antecipar demandas e otimizar a utilização do orçamento público. Essa prática assegura coerência, eficiência e economicidade em consonância com os princípios de legalidade e interesse público delineados nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

No caso presente, a contratação referente à aquisição de equipamentos destinados à lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que necessitam de rápida resposta para garantir a continuidade dos serviços de saúde, essenciais ao bem-estar coletivo. Propostas de





inclusão na próxima revisão do PCA serão apresentadas, assegurando que futuras demandas similares sejam antecipadas e adequadamente planejadas, alinhando-se de forma corrective aos requisitos do art. 5º.

Com a implementação de medidas corretivas, a contratação encontra-se alinhada com os princípios de economicidade e a ampliação da competitividade, destacando sua contribuição para resultados vantajosos e competitivos conforme art. 11. Esse alinhamento parcial, mas com ações corretivas, promove transparência no planejamento e reforça a adequação aos resultados pretendidos, garantindo que a Administração cumpra seu papel de gerir o interesse público de forma eficiente e responsável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos para a lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) abrangem um significativo aumento de eficiência e uma otimização eficaz dos recursos institucionais, atendendo às diretrizes de planejamento e economicidade previstas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada destaca a urgência em modernizar a infraestrutura de lavanderia, o que, por sua vez, impacta diretamente a capacidade operacional e a segurança dos serviços prestados.

Com a adoção da solução escolhida, espera-se uma redução substancial nas despesas operacionais correntes, assim como um aumento na eficiência de processos críticos. A modernização permitirá a otimização dos recursos humanos, através da racionalização de tarefas e possibilidade de capacitação específica para operadores, contribuindo para um ambiente mais seguro e produtivo. Recursos materiais serão melhor aproveitados, minimizando desperdícios e evitando a subutilização dos equipamentos devido a sua atualização tecnológica. Financeiramente, a aquisição permitirá a redução de custos unitários e ganhos de escala, fundamentados na ampla pesquisa de mercado e princípios de competitividade conforme art. 11 da mesma lei.

Embora a realização pontual de tais contratações não se enquadre como serviço contínuo passível de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), as métricas associadas, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, serão monitoradas para garantir que os ganhos projetados sejam alcançados e que o relatório final de contratação reflita a real eficiência da modernização.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo não só a eficiência e o melhor uso dos recursos, como também reafirmando o comprometimento com os objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, esta justificativa técnica fundamentada reforça a necessidade de ações planejadas e a busca por resultados mensuráveis e sustentáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, a exemplo do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação dos modelos contratuais disponíveis para a aquisição de equipamentos destinados à lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa tem por base critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade primordial é a modernização e ampliação da capacidade operacional da lavanderia hospitalar, elemento essencial para segurança e eficiência no controle de infecções. A descrição da necessidade da contratação demonstra a urgência e especificidade dos equipamentos, o que pode inicialmente indicar que uma contratação direta ou licitação específica seria mais **adequada**, por tratar-se de uma demanda pontual com características técnicas bem definidas. A aquisição de itens como a Centrífuga Pendular, Calandra Mural Elétrica e Secador Elétrico não se enquadra na padronização e repetitividade típicas do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que não justifica sua adoção considerando que os equipamentos não se destinam a fornecimento continuado ou incerto.

No entanto, a comparação econômica entre SRP e contratação tradicional evidencia vantagens na última modalidade para demandas específicas como esta, pois otimiza a obtenção de equipamentos com características e quantidades fixas, conforme detalhado no levantamento de mercado. A contratação tradicional permite maior





segurança jurídica com aprimorada precisão nos termos contratuais, viabilizando a aquisição com menores riscos. Dessa forma, é possível assegurar que os recursos sejam eficientemente aplicados conforme a capacidade e demanda atual da instituição de saúde, alinhando-se aos resultados pretendidos. Além disso, a especificidade dos equipamentos necessitados implica em uma melhor adequação ao modelo tradicional quando comparado ao potencial de economia de escala e flexibilidade do SRP.

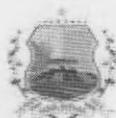
O uso do SRP, destinado a contratações sustentáveis e planejadas para demandas recorrentes, não encontra respaldo para esta aquisição específica, dado que o contexto operacional, conforme levantamento de mercado e cenário econômico, não demanda compras fracionadas ou contínuas. Os equipamentos requeridos possuem finalidades específicas, são investidos de vida útil prolongada e não se sujeitam a variação significativa nos quantitativos. Assim, a adoção do SRP não se justifica também do ponto de vista operacional e administrativo, já que a contratação tradicional oferece agilidade, competitividade e segurança jurídica em consonância com os princípios da eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha, portanto, não só irá atender ao interesse público, como também garantirá a modernização da infraestrutura hospitalar de Nova Russas, em benefício direto à saúde pública local.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos destinados à lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR) é analisada à luz da Lei nº 14.133/2021. Sob o prisma do art. 5º, que explicita princípios como eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, o estudo conclui que o fornecimento de equipamentos de lavanderia, apesar de tecnicamente específico, é **incompatível** com a formação de consórcios. O levantamento de mercado e as condições atuais do setor demonstram que empresas individualmente possuem a capacidade técnica e financeira necessária para atender a demanda, não necessitando do somatório de especialidades distintas que justificariam consórcios, como seria o caso em obras de alta complexidade técnica. Além disso, considerar múltiplos fornecedores poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional na gestão e fiscalização do contrato, contrariando a desejada eficiência.

Seguindo os critérios dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, a vedação apoia-se na economicidade e simplicidade obtidas com um único fornecedor, destacando que a natureza do objeto, voltado para fornecimento contínuo, favorece contratos unitários mais eficazes. Embora a participação consorciada pudesse trazer vantagens financeiras pelas capacidades combinadas dos participantes, o escopo e a dimensão da contratação não demonstram a necessidade de tal configuração, que poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme explicitado nos referidos artigos. Assim, o desenho contratual recomendado não só reflete os resultados pretendidos, como também assegura pleno alinhamento ao planejamento estratégico da Administração e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao se considerar a aquisição de equipamentos para a lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, é fundamental analisar as contratações correlatas ou interdependentes. Essa análise é crucial para garantir que o processo de aquisição seja eficiente e econômico, evitando sobreposições e garantindo alinhamento com outras contratações necessárias para o funcionamento ótimo do hospital. A identificação de ligações entre contratações passadas, em andamento ou planejadas permite um planejamento mais abrangente e integrado, oportunizando o aproveitamento de sinergias e economia de escala, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, além de considerar os parâmetros de padronização previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, foram analisadas contratações passadas e atuais relacionadas à infraestrutura hospitalar e à logística operacional. Contudo, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possam influenciar diretamente na aquisição dos equipamentos propostos. A análise não identificou a necessidade de ajuste ou substituição de contratos vigentes que se entrelassem com os itens a serem adquiridos. Adicionalmente, não há dependências infraestruturais ou logísticas que exigiriam alterações significativas nos prazos ou especificações técnicas da contratação atual. Assim, não existem interdependências logísticas relevantes que precisem ser acomodadas previamente à instalação ou operação dos novos equipamentos.

Conclui-se que, à luz do estudo de contratações correlatas e interdependentes, a presente aquisição pode prosseguir sem exigir alterações de quantitativos ou requisitos técnicos. Esta análise não requer ajustes ou medidas específicas além das já contempladas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Ademais, destaca-se que, não havendo interdependências identificadas ou contratações correlatas em andamento que comprometam ou influenciem na atual contratação, o processo licitatório pode seguir seu planejamento isoladamente, completamente independente de outros processos e sem a necessidade de integrações complexas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de equipamentos para a lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa pode gerar impactos ambientais durante todo o ciclo de vida dos produtos, incluindo a geração de resíduos e consumo energético. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, é essencial reconhecer e antecipar esses possíveis impactos para implementar soluções que promovam a sustentabilidade, como indicado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o levantamento de mercado, aspectos como a eficiência energética dos equipamentos, incluindo certificações como selo Procel A, foram considerados para garantir um uso mais racional e eficiente de energia, conforme o planejamento sustentável orientado pelo art. 12. Procedimentos de logística reversa são propostos para o manejo adequado de equipamentos ao fim de seu ciclo de vida,





incluindo reciclagem e descarte responsável, conforme a análise de viabilidade apresentada.

Os equipamentos selecionados devem minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, equilibrando os impactos técnicos e integrando práticas sustentáveis nas operações diárias do hospital. Insumos biodegradáveis e a gestão eficaz de energia são recomendações críticas para inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Medidas como a adoção de tecnologias de ponta contribuirão para otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência energética e operacional.

As medidas mitigadoras, consideradas essenciais, visam reduzir ao máximo os impactos ambientais e alinhar a intervenção com os objetivos de competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Em casos onde impactos significativos não sejam evidentes, a ausência será justificada tecnicamente, garantindo que as aquisições promovam a sustentabilidade e a eficiência de acordo com as disposições da legislação vigente, essenciais à modernização e ao aumento da capacidade operacional do hospital.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para aquisição de equipamentos destinados à lavanderia do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa é declarada viável, fundamentada nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade urgente de modernizar e reforçar a estrutura da lavanderia hospitalar foi identificada como essencial para o pleno funcionamento da instituição de saúde, elemento central para a prevenção e o controle de infecções, que impactam diretamente nos indicadores de qualidade e segurança.

A pesquisa de mercado revelou que as soluções tecnológicas disponíveis atendem aos requisitos da contratação, garantindo eficiência e economia de insumos e energia. As estimativas de quantidades e valores para os três itens - Centrífuga Pendular, Calandra Mural Elétrica e Secador Elétrico - são compatíveis com as práticas do mercado, estando de acordo com o valor estimado em R\$ 126.748,85. A fundamentação segue os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se com os objetivos do processo licitatório de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a adequação ao planejamento estratégico do hospital e à Secretaria de Saúde de Nova Russas é evidente. A aquisição destes equipamentos é indispensável não apenas para substituir itens com vida útil comprometida, mas também para ampliar a capacidade operacional do hospital, garantindo melhorias na infraestrutura e promovendo a saúde pública de forma responsável e humanizada. A realização desta contratação, portanto, é recomendada e deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, respeitando o art. 18, §1º, inciso XIII e orientando o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



Nova Russas / CE, 22 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas